

DOC 49



DECLARAÇÃO

Ao

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores analistas (portaria DCEM N.º 158/2018)

Nesta

Declaramos para todos os fins, que a diferença a menor no valor de **R\$ 478,24** referente à contribuição descontada do servidor na competência 13/2017 da folha de auxílio doença, ocorreu em virtude de erro na base de cálculo, ou seja, o valor da base de cálculo do relatório é de R\$ 61.937,85, enquanto que o correto seria de R\$ 57.590,18.

Analisando minuciosamente, verifica-se que os servidores: **MARCIA CRISTINA DE PÁDUA NETO, MARIA DAS DORES PEDROSO e VALDETE GONÇALVES MARTINS** tiveram no exercício de 2017, pagamento de auxílio doença proporcional, porém, o sistema da folha, considerou como base de cálculo, o valor integral de seus vencimentos, sendo que o correto seria utilizar como base de cálculo, o valor proporcional ao número de meses que estes estiveram em auxílio doença.

Entretanto, informamos que só a base de cálculo ficou errada no relatório, o INPAR não foi prejudicado no valor da contribuição descontada dos servidores, pois o cálculo foi correspondente à aplicação da alíquota de 11,00% sobre a base de R\$ 57.590,18, gerando o valor de R\$ 6.334,92 de contribuição descontada do servidor, não havendo diferença entre o valor devido e o valor descontado.

Portanto o valor de R\$ 478,24 não é devido, logo, não ocorreu prejuízo na arrecadação da autarquia.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Sebastião do Paraíso - MG, 19/10/2018

Petri Cauduro Alcantara
INPAR MAT. 1274
Gerente Administrativo INPAR
CPF 065.569.696-21

Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo-INPAR
CPF 787.890.106 - 63

RUAN CARLOS OLIVEIRA
Agente Administrativo
CPF 093.179.486-26
SETOR RH - INPAR